

## **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) - MODALIDADE VAREJISTA**

Pelo presente instrumento particular celebrado entre as Partes abaixo qualificadas:

**ENECEL ENERGIA COMERCIALIZAÇÃO E CONSULTORIA ENERGÉTICA LTDA, - ENECEL**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.466.251/0001-97, com sede em Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, na Rua Conselheiro Quintiliano Silva, nº 20, Santo Antônio, CEP: 30.350-040, neste ato representada nos termos de seu Estatuto/Contrato Social, denominado (**Vendedora**); e

**[CLIENTE]**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, sediado e estabelecida na cidade de [cidade], [UF], na [endereço completo] – [bairro] – CEP: 00.000-000, neste ato representada nos termos de seu Estatuto/Contrato Social, denominado (**Compradora**).

Doravante designadas, individualmente como “Parte” ou, conjuntamente como “Partes”.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) – Modalidade Varejista, doravante denominado “Contrato”, que será regido pela Legislação Aplicável, incluindo, mas não se limitando às normas relativas às atividades de energia elétrica e pelas seguintes Cláusulas e condições:

### **CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES**

Cláusula 1ª – Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste Contrato ficam definidos os conceitos para os vocábulos e expressões no Anexo I.

### **CAPÍTULO II - OBJETO**

**Cláusula 2ª** – O presente Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições referentes à comercialização da Energia Elétrica Contratada no ACL, a ser disponibilizada pela Vendedora à Compradora no Ponto de Entrega do Submercado da Compradora, nos termos do presente instrumento e a operacionalização dos montantes de energia elétrica nos sistemas da CCEE, durante todo o Período de Fornecimento, mediante pagamento da Compradora à Vendedora, nos termos do presente Contrato, da Resolução Normativa ANEEL Nº 1.011 de 29.03.2022 e/ou outro instrumento normativo que venha a substituir, das Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização (Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização em conjunto denominados de “Regras de Comercialização Varejista”).

### **CAPÍTULO III - FORNECIMENTO**

**Cláusula 3ª** – A Compradora obriga-se a pagar na data do vencimento a Energia Elétrica Contratada, e a Vendedora obriga-se a disponibilizar à Compradora a Energia Elétrica Contratada, por meio da destinação dos montantes contratuais no âmbito da CCEE, nas condições previstas neste Contrato e nos termos das Regras de Comercialização dos Procedimentos de Comercialização.

**Parágrafo Primeiro** – Cumpridos pela Compradora os procedimentos previstos neste Contrato, em especial o pagamento mensal da Energia Elétrica Contratada, e os procedimentos determinados nas Regras de Comercialização Varejista, fica caracterizada a obrigação da disponibilização pela Vendedora, para a Compradora, da Energia Elétrica Contratada no Ponto de Entrega.

**Parágrafo Segundo** – As Partes reconhecem que (a) o fornecimento físico da Energia Elétrica Contratada não é objeto deste Contrato; e (b) a entrega física da Energia Elétrica Contratada é realizada pelo SIN e que estará subordinada às determinações técnicas do ONS ou das demais Autoridades Competentes.

**Parágrafo Terceiro** – Compete exclusivamente à Compradora o cumprimento cumulativo das condições precedentes a seguir:

- a) realizar a adequação do SMF da Unidade Consumidora perante a CCEE e as etapas com a Distribuidora Local, com a antecedência necessária, segundo as Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, para possibilitar sua modelagem e inserção nos sistemas da CCEE para fins da Comercialização Varejista; e
- b) celebrar os contratos pertinentes à Comercialização Varejista, dentre os quais, se destacam: (a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (CUST) ou Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD); e (b) Contrato para Comercialização Varejista, nos termos da Resolução Normativa ANEEL Nº 1.011 de 29.03.2022; e
- c) fornecer à Vendedora todos os dados e documentos necessários com o fim de possibilitar a realização de tal modelagem da Unidade Consumidora perante à CCEE, incluindo, mas não se limitando aos atos constitutivos, ata de eleição dos representantes legais da Compradora, Demonstrações Financeira da Compradora, cartão do CNPJ da Compradora, Declaração de Histórico de Consumo (DHC) do período mínimo de 12 (meses) meses de consumo da Compradora, informações a respeito da Unidade Consumidora, bem como manter os cadastros da Compradora atualizados no âmbito da CCEE e Procuração.

#### **CAPÍTULO IV - MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA (kWh)**

**Cláusula 4ª** – A Energia Elétrica Contratada será o equivalente ao montante definido no Anexo II deste Contrato ficando acordado entre as Partes a obrigação de compra pela Compradora de 100% (cem por cento) de toda a energia consumida naquela Unidade Consumidora.

**Parágrafo Primeiro** - A Compradora deverá informar por escrito a Vendedora, impreterivelmente, com 30 dias de antecedência, a ocorrência de uma das seguintes situações:

- (i) alteração da demanda contratada junto à Distribuidora Local, desde que respeitado o limite mínimo para atuar no ACL, nos termos da legislação vigente, sob pena de rescisão do presente Contrato e incidência das respectivas multas/penalidades aplicáveis pela Vendedora; e/ou

**Parágrafo Segundo** - As Partes concordam e declaram que as condições e os produtos oferecidos consideram o perfil de consumo de energia da Compradora, sendo que, em caso de qualquer alteração no perfil de consumo e/ou a majoração de encargos setoriais, as condições comerciais e descontos ofertados serão revisados pela Vendedora.

#### **CAPÍTULO V - PERÍODO DE FORNECIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

**Cláusula 5ª** – O Período de Fornecimento de Energia Elétrica da Vendedora para a Compradora regulado pelo presente Contrato será conforme o disposto no Anexo II desde que cumpridas pela Compradora todas as condições precedentes descritas na Cláusula 3ª, Parágrafo Terceiro acima.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e com o cumprimento pela Compradora de todas as condições precedentes descritas na Cláusula 3ª, Parágrafo Terceiro acima, e vigorará até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas por cada uma das Partes.

**Parágrafo Segundo** - As Partes deverão diligenciar a definição das condições comerciais para a continuidade do suprimento da Energia Elétrica para o período posterior ao encerramento do Período de Fornecimento, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu término, ficando à cargo da

Vendedora apresentar sua proposta comercial, caso entenda pertinente. Findo esse prazo sem que as Partes tenham chegado a um acordo o presente Contrato terá sua vigência encerrada.

**Parágrafo Terceiro** – O início de fornecimento poderá ser postergado caso os prazos de regularização e migração ao ACL não tenham sido atendidos pela distribuidora e/ou CCEE, nesse caso o período do Contrato se estenderá na mesma proporção, cabendo a Vendedora optar pelo Preço Contratual vigente no mês da prorrogação ou Preço Contratual atualizado no período correspondente aos meses que não foram efetivada a migração ao ACL.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de atraso na regularização e migração ao ACL não tenham sido atendidos pela distribuidora e/ou CCEE por culpa da Compradora, (a) caso o atraso seja no período de até 6 (seis) meses do início de vigência do Contrato, as Partes declaram e concordam que o prazo de vigência do Contrato se estenderá na mesma proporção, cabendo a Vendedora optar pelo Preço Contratual vigente no mês da prorrogação ou Preço Contratual atualizado no período correspondente aos meses que não foram efetivada a migração ao ACL.; e (b) caso o atraso seja superior ao período de até 6 (seis) meses do início de vigência do Contrato, a Compradora deverá efetuar o pagamento mensal da compensação à Vendedora, por meio de depósito bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao atraso, a compensação será a Energia Elétrica Contratada multiplicada pela diferença positiva entre o Preço Contratual atualizado e o Preço de Liquidação de Diferenças (PLD).

## **CAPÍTULO VI - PREÇO CONTRATUAL**

**Cláusula 6ª** – As Partes acordam que o Preço Contratual (PC) da Energia Elétrica Contratada será o resultado dos custos gerenciáveis que a Unidade Consumidora pagaria no ACR (“Custo ACR”) com desconto do percentual definido no Anexo II (“Desconto Garantido”), conforme fórmulas a seguir:

$$\text{Custo ACR} = (\text{TE} + \text{TUSD} + \text{BT}) * \text{Consumo} + \text{TD} * \text{DC}$$

**Onde:**

**Custo ACR:** custo total de energia elétrica que a Unidade Consumidora teria no ACR no mês “n”;  
n: mês de fornecimento da Energia Elétrica;

**TE:** Tarifa de Energia, em Reais por kWh, que a Unidade Consumidora teria no ACR, considerado ponta de carga e fora ponta;

**TUSD:** Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, em Reais por kWh, que a Unidade Consumidora teria no ACR, considerado ponta de carga e fora ponta;

**BT:** custo das Bandeiras Tarifárias, em Reais por kWh, caso aplicável no mês “n”, para a Unidade Consumidora caso estivesse no ACR;

**Consumo:** quantidade de Energia Elétrica, em kWh, consumida pela Unidade Consumidora, considerado ponta de carga e fora ponta;

**TD:** Tarifa de Demanda, em Reais por kW, que a Unidade Consumidora teria no ACR, considerado ponta de carga e fora ponta ou demanda única; e

**DC:** Demanda Contratada junto à Distribuidora local, em kW.

$$\text{PC}(n) = \text{Custo ACR} * (1 - \text{DesG}\%) - \text{cACL} + \text{Perdas}$$

**Onde:**

**PC(n):** Preço Contratual a ser faturado para a Energia Elétrica Contratada, em Reais, para o mês de apuração “n”;

**n:** mês de fornecimento da Energia Elétrica;

**Custo ACR:** custo que a Unidade Consumidora teria no ACR no mês "n", nos termos da equação acima;

**DesG:** percentual do Desconto Garantido previsto no Anexo II;

**cACL:** valor dos custos referentes (a) aos Encargos Setoriais da Compradora junto à CCEE e pagos pela Vendedora, sendo ressarcidos via Nota de Débito, e (b) junto à Distribuidora Local efetivamente assumidos e pagos pela Compradora desde que componham a equação do Custo ACR, na fórmula acima, excetuando-se os custos não gerenciáveis cobrados pela Distribuidora na fatura mensal de energia elétrica.

**Perdas:** montante apurado por meio da seguinte equação: 3% (três por cento) do Consumo \* PC / Consumo

**Parágrafo Primeiro** – A Energia Elétrica faturada será o resultado do PC(n) adicionado dos Tributos/Taxas.

**Parágrafo Segundo** – Serão desconsiderados das equações acima os custos não gerenciáveis cobrados pela Distribuidora na fatura mensal de energia elétrica, incluindo, mas não se limitando aos custos a seguir: (i) demanda de ultrapassagem, (ii) Demanda Máxima Corrigida e Registrada DMCR, (iii) energia reativa, (iv) Contribuição de iluminação pública CIP, (v) multas e juros relativos a atrasos de pagamentos de faturas de energia elétrica, (vi) multa por rescisão antecipada do contrato firmado com a Distribuidora, (vii) valores relativos a investimentos realizados na rede de distribuição em prol da COMPRADORA e investimentos devido a adequação do Sistema de Medição para Faturamento SMF, (viii) alterações extraordinárias que impliquem em criação de novos tributos, encargos ou subsídios; (ix) possíveis penalidades devido a não conformidade na declaração do ICMS na parcela de energia livre; (x) Parcelamento/financiamento de faturas de meses passados ou juros e correções monetárias; e (xi) não estão considerados isenções, benefícios ou crédito tributários que a compradora possua ou venha a possuir, neste caso, deverá ser informado ao Vendedor para que revise esta Proposta, bem como (xii) Encargos Setoriais acima de R\$ 40,00 / MWh.

**Parágrafo Terceiro** – O Preço Contratual definido acima é líquido de quaisquer impostos, taxas e/ou tributos, Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, PIS/COFINS, dentre outros, incidentes sobre o fornecimento de Energia Elétrica devendo estes serem adicionados ao valor da fatura a ser emitida pela Vendedora (denominados de "Tributos/Taxas").

**Parágrafo Quarto** – A Vendedora deverá calcular o Preço Contratual, nos termos desta Cláusula, bem como providenciar o envio da Nota Fiscal para Compradora acompanhada da respectiva memória de cálculo.

**Parágrafo Quinto** – Caso, em relação à Nota Fiscal e memória de cálculo, existam montantes controversos e/ou montantes em relação aos quais a Compradora tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a Compradora, independentemente do questionamento apresentado por escrito à Vendedora, deverá, na data correspondente ao vencimento da fatura, efetuar o pagamento da parcela incontestada, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado de pleno direito o seu inadimplemento/mora.

**Parágrafo Sexto** – Uma vez esclarecida pela Vendedora a questão relativa à parcela contestada, a Compradora deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que receber o respectivo esclarecimento, efetuar o pagamento da parcela remanescente do valor da fatura específica em questão, atualizado monetariamente pelo IGPM e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", estes desde a data de vencimento da respectiva fatura até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Sétimo** - Na hipótese de as Partes não concordarem com o valor cobrado, a controversa deverá ser submetida à resolução de controvérsias, conforme o disposto neste Contrato, obrigando a Compradora a pagar a parcela incontroversa na data de seu respectivo vencimento.

**Parágrafo Oitavo** – O Valor Total Estimado do Contrato será o valor estipulado no Anexo II deste Contrato.

**Parágrafo Nono** - O valor dos custos referentes aos Encargos Setoriais atribuíveis aos consumidores livres e especiais de competência da Compradora junto à CCEE e pagos pela Vendedora, nos termos determinados na apuração do cACL e de acordo com a legislação vigente, deverão ser reembolsados pela Compradora por meio de Nota de Débito emitida pela Vendedora acompanhada da memória de cálculo e dos respectivos comprovantes correspondentes e não comporá o valor da Nota Fiscal a ser emitida pela Vendedora, sob pena de, em não fazendo o reembolso no prazo a ser estabelecido pela Vendedora, ficar caracterizado de pleno direito o seu inadimplemento/e mora.

**Parágrafo Décimo** - Eventuais custos adicionais referentes ao fornecimento de Energia Elétrica poderão compor a base de cálculo do Custo ACR à critério exclusivo da Vendedora.

**Cláusula 7ª** – As Partes concordam que será de inteira responsabilidade da Vendedora arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tarifas, custos e encargos de transmissão e conexão, e perdas de transmissão, todos porventura devidos e/ou verificados incidentes até o Ponto de Entrega e da Compradora após o Ponto de Entrega.

**Cláusula 8ª** – O Preço Contratual da Energia Elétrica Contratada será reajustado e acompanhará na mesma proporção, forma e periodicidade da Distribuidora Local.

## **CAPÍTULO VII - FATURAMENTO**

**Cláusula 9ª** – A Energia Elétrica faturada será o resultado do PC(n) adicionado dos Tributos/Taxas previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula 6ª deste instrumento e cuja data de vencimento está prevista no Anexo II.

**Cláusula 10ª** – A forma de pagamento das faturas será efetuada à critério da Vendedora, incluindo, mas não se limitando à Boleto Bancário de Cobrança ou Transferência Eletrônica de Disponível (TED) no Sistema de Transferência de Reserva (STR) em conta corrente ou PIX, a ser indicada pela Vendedora na respectiva fatura ou Nota Fiscal eletrônica.

**Cláusula 11ª** – Caso, por qualquer motivo, a Compradora deixe de pagar a fatura emitida pela Vendedora na data de vencimento, a Compradora ficará sujeita ao pagamento do valor devido, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", sendo todos os valores atualizados monetariamente, desde a data de vencimento da respectiva fatura até a data do efetivo pagamento, com base somente na variação positiva do IGPM.

## **CAPÍTULO VIII - TRIBUTOS E ENCARGOS SETORIAIS**

**Cláusula 12ª** – Todos os Tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente Contrato, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, conforme disposto na Legislação Aplicável, devendo, ainda, a Compradora suportar qualquer repercussão financeira oriunda de eventual medida judicial, administrativa e/ou arbitral que afaste a incidência de eventuais Tributos e/ou encargos aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - Quaisquer Tributos que, por sua natureza, incidam sobre o valor da receita da Vendedora ou da operação de venda de energia, taxas, encargos, contribuições e outros regulados, criados, alterados ou extintos após a assinatura do Contrato, de aplicação genérica aos Agentes da CCEE cujo contribuinte seja a Vendedora ou a Compradora, serão repassados ao Preço Contratual, para mais ou para menos.

**Parágrafo Segundo** – A Compradora deverá, conforme legislação vigente, arcar com todos os Encargos Setoriais Contribuições e Taxas cobrados pela CCEE de consumidores livres e/ou consumidores especiais, cujo valor deverá ser ressarcido por meio de Nota de Débito emitida pela Vendedora acompanhada da

memória de cálculo e dos respectivos comprovantes correspondentes e não comporá o valor da Nota Fiscal a ser emitida pela Vendedora, sob pena de, em não fazendo o reembolso no prazo a ser estabelecido pela Vendedora, ficar caracterizado de pleno direito o seu inadimplemento/e mora.

## **CAPÍTULO IX - RESCISÃO**

**Cláusula 13ª** – Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do Contrato, o mesmo poderá ser rescindido de pleno direito, pela Parte adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

(i) a Compradora ou a Vendedora deixar de efetuar o pagamento à Vendedora ou à Compradora, respectivamente, conforme o caso, de qualquer documento de cobrança, nos termos do Contrato, até sua respectiva Data de Vencimento;

(ii) descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato, desde que não seja sanada satisfatoriamente pela Parte inadimplente no prazo de até 5 (cinco) dias após Notificação por escrito da Parte adimplente;

(iii) seja decretada a falência, deferida a recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte, independentemente de aviso ou Notificação;

(iv) atraso na migração por culpa da Compradora por prazo superior ao período de 12 (doze) meses;

(v) caso a outra Parte venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste Contrato, ou ainda tenha qualquer dos requisitos para atuar no âmbito da CCEE suspensos desde que impeça sua regular atuação;

(vi) caso a Compradora não efetue o pagamento da fatura ou outras obrigações pecuniárias no prazo estipulado neste Contrato;

(vii) caso a Compradora não apresente ou complemente a Garantia Financeira prevista neste Contrato;

(viii) caso a Compradora incorra em mora ou inadimplemento das obrigações, pecuniárias ou não, previstas em qualquer outro título ou instrumento, nos termos do qual a Vendedora e/ou qualquer empresa do seu grupo faça parte, não sanado no prazo de cura de inadimplência constante no instrumento inadimplido; e

(ix) caso a Compradora não cumpra as condições precedentes, descritas na cláusula 3ª, Parágrafo Terceiro acima.

**Cláusula 14ª** – Fica acordado que, em optar a Parte adimplente pela rescisão deste Contrato na ocorrência de uma das hipóteses descritas na Cláusula 13ª acima, a Parte adimplente deverá encaminhar uma Notificação à Parte inadimplente evidenciando a incidência do evento, bem como comunicará à CCEE e às demais entidades regulatórias pertinentes sobre a rescisão do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de rescisão deste Contrato, a Parte adimplente, requererá à CCEE o fim do Contrato para Comercialização Varejista, mediante a apresentação à CCEE de cópia deste instrumento e da Notificação da rescisão bem como, solicitará à CCEE a revogação da sua representatividade e a suspensão do fornecimento da Energia Elétrica Contratada pela concessionária de distribuição.

**Parágrafo Segundo** – Caso a rescisão deste Contrato seja motivada por inadimplência da Compradora, as Partes declaram e concordam que a Compradora ficará obrigada a arcar com todos os custos assumidos pela Vendedora da rescisão do presente Contrato até a efetiva suspensão do fornecimento da Energia Elétrica.

**Parágrafo Terceiro** – A Compradora autoriza expressamente a Vendedora a realizar a exclusão da unidade consumidora no perfil na CCEE da Vendedora, em caso de descumprimento de obrigação previsto neste Contrato pela Compradora, outorgando, ainda, à Vendedora, procuração irrevogável e irretroatável, para adotar todos os trâmites necessários, incluindo a suspensão do fornecimento de energia elétrica.

**Cláusula 15ª** – A Parte inadimplente que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do presente Contrato, por incorrer em quaisquer das hipóteses tratadas na Cláusula 13ª acima, ficará obrigada a pagar à Parte adimplente multa por rescisão contratual no montante de 30% (trinta por cento) do Valor Total Estimativo do Contrato, previsto no Anexo II.

**Parágrafo Primeiro** – Além da multa por rescisão, a Parte adimplente fará jus à compensação financeira, portanto, a Parte inadimplente ficará obrigada a pagar a Parte adimplente a diferença entre o Preço Contratual atualizado e o Preço de Reposição, devendo considerar no cálculo a Energia Elétrica Contratada e os meses remanescentes de Contrato, sendo de responsabilidade da Vendedora realizar o cálculo. A Parte adimplente somente fará jus à compensação financeira, caso haja valores exigíveis. Caso não sejam apuradas as citadas hipóteses, a Parte inadimplente estará obrigada somente ao pagamento da multa rescisória.

**Parágrafo Segundo** – Além do pagamento da multa e eventual compensação financeira, a Compradora deverá pagar à Vendedora eventuais encargos setoriais pendentes de apuração durante o período de suprimento, sendo que esses encargos serão calculados de acordo com os critérios estabelecidos pela Vendedora.

**Cláusula 16ª** – O pagamento da multa e eventual compensação financeira deverá ser efetuado pela Parte inadimplente em, no máximo 15 (quinze) dias a contar da data da ocorrência de uma das hipóteses previstas na cláusula 13ª acima, nos termos da Notificação enviada pela Parte adimplente. Sobre o valor devido e não pago incidirá a correção monetária pelo IGPM e os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die" desde a data devida até a data do efetivo pagamento.

**Cláusula 17ª** – A responsabilidade de cada uma das Partes no âmbito deste Contrato está limitada aos montantes de danos diretos e multa, estabelecido neste instrumento, sendo certo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra, por quaisquer danos emergentes, inclusive, lucros cessantes, danos indiretos, danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização dessa mesma natureza, excetuando-se eventuais penalidades por infração à lei anticorrupção que será de acordo com a legislação específica.

## **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 18ª** – Respeitadas as Regras e Procedimentos de Comercialização aplicáveis ao presente Contrato, as responsabilidades contratuais na eventual vigência de racionamento decretada pelo Poder Concedente, serão regidas pela legislação então vigente e aplicável a este Contrato.

**Cláusula 19ª** – As Partes entendem e ratificam o caráter de confidencialidade que, na medida do permitido por lei, deve permear este Contrato, comprometendo-se por seus representantes legais, diretores, empregados, prepostos e terceiros contratados, a não revelar a pessoas que não estejam direta ou indiretamente envolvidas com este Contrato, sem antes obter prévio consentimento da outra Parte. O disposto neste item subsistirá ao término do presente Contrato, por qualquer motivo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

**Cláusula 20ª** - As informações e dados pessoais relacionados às Partes, seus diretores, agentes, colaboradores, clientes e parceiros (os "Dados") são confidenciais, estando sujeitas à obrigação de confidencialidade prevista neste Contrato e são e permanecerão de propriedade das Partes. As Partes por este instrumento, estão autorizadas a realizar o tratamento dos Dados Pessoais tão somente em consonância com o previsto neste Contrato, e a legislação aplicável, sendo vedado qualquer atividade de tratamento não

previstas no presente instrumento, devendo cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Cláusula 21ª** – As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o *FCPA – Foreign Corrupt Practices Act* e o *Corruption of Foreign Public Officials Act* (em conjunto “Leis Anticorrupção”), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da outra Parte (“Política Anticorrupção”).

**Parágrafo Primeiro** – O não cumprimento por uma das partes das Leis sobre LGPD, Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerado uma infração grave a este Contrato e conferirá à outra Parte o direito de, agindo de boa fé, declarar a rescisão imediata do Contrato com a incidência da multa e compensação financeira prevista neste Contrato.

**Cláusula 22ª** As Partes se comprometem a: (a) não explorar qualquer forma de mão de obra infantil e a evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade; (b) não explorar qualquer forma de trabalho forçado ou análogo a escravo, bem como não contratar ou adquirir, ou mesmo se beneficiar de qualquer forma de mão de obra forçada, ou trabalho análogo a escravo; (c) adotar as medidas adequadas para prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais significativos, que atividades desenvolvidas por força deste contrato possam produzir.

**Cláusula 23ª** – Quaisquer avisos, comunicações, e notificações relativos ao presente Contrato, serão feitos por escrito e considerados efetuados quando entregues pessoalmente ou enviada por correio, ou meio eletrônico (e-mail), em qualquer caso com prova de seu recebimento.

**Cláusula 24ª** – Durante o prazo deste Contrato, as Partes envidarão seus melhores esforços para, de boa fé, resolver quaisquer assuntos em litígio de forma diligente. Caso não obtenham êxito nas negociações, no prazo de 15 (quinze) dias, quaisquer disputas ou reivindicações decorrentes ou relacionadas a este Contrato, deverão ser apreciadas e resolvidas pelo Poder Judiciário.

**Parágrafo Único** - As Partes elegem o foro de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 25ª** – A Compradora não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas, sem o consentimento prévio por escrito da Vendedora.

**Parágrafo Único** – A Vendedora poderá ceder os direitos de crédito decorrentes deste Contrato a terceiros, inclusive a instituições financeiras, sem o prévio consentimento da Compradora, conforme o artigo 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, sendo que tal cessão abrangerá não somente os direitos e obrigações cedidos, mas também tudo que tais direitos e obrigações cedidos representam, inclusive reajustes monetários, juros e encargos, bem como todas as correspondentes ações, coobrigações e garantias, desde que comunicado a Compradora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Cláusula 26ª** – A tolerância das Partes por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste Contrato, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a Parte tolerante de exigir da outra Parte o fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

**Cláusula 27ª** – Eventuais alterações quanto ao pactuado pelas Partes dependem, para produção de seus efeitos, de formalização por escrito de termo aditivo ao presente Contrato.

**Cláusula 28ª** – Na hipótese de qualquer disposição prevista neste Contrato vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência

e aplicação, a não ser que referida ilegalidade, invalidade ou inexecuibilidade torne diverso o objeto ou inviabilize a continuidade do presente Contrato.

**Cláusula 29ª** – Este Contrato é reconhecido pelas Partes como título executivo, de acordo com as disposições do Código de Processo Civil brasileiro, para efeito de execução das obrigações de fazer e execução das obrigações por quantia certa ora contratadas. As Partes declaram e concordam que a necessidade de eventual confecção de cálculos para compor a definição dos valores devidos não afasta a características do título executivo.

**Cláusula 30ª** – Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações justificadas pelo caso fortuito ou força maior, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro, o Contrato permanecerá em vigor, mas as obrigações afetadas ficarão suspensas por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

**Parágrafo Primeiro** - A Parte afetada pela ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior, deverá comunicar o fato num prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data do evento à outra Parte, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do evento, da qual deverão constar informações que indiquem a natureza do evento, em que medida o mesmo compromete o cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato e a estimativa do período em que o evento a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento. A suspensão das obrigações em decorrência do evento não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do evento.

**Parágrafo Segundo** - A Parte afetada pelo evento deverá tomar e demonstrar que tomou todas as medidas e esforços que estejam ao seu alcance para superar os efeitos decorrentes do evento que obstem o cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Cessado o evento, a Parte que tiver sido afetada pelo mesmo deverá comunicar o fato à outra Parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante notificação por escrito, ficando a Parte até então impedida de cumprir as suas obrigações e obrigada a retomar imediatamente o cumprimento das mesmas na forma prevista neste Contrato.

**Parágrafo Quarto** - Não será(ão) considerado(s) como evento de Caso Fortuito ou Força Maior para fins deste Contrato:

- a) problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;
- b) qualquer consequência proveniente de descumprimento da legislação;
- c) insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte ou de terceiros;
- d) perda de mercado da Compradora, redução do consumo pela Compradora ou a impossibilidade da Compradora de consumir a energia elétrica objeto deste Contrato;
- e) a ocorrência de situações hidrológicas desfavoráveis;
- f) possibilidade de vender ou comprar energia elétrica no mercado, em quantidades equivalentes à energia elétrica objeto deste Contrato, a preço(s) mais favorável(is) do que o(s) preço(s) deste Contrato;
- g) greves e/ou interrupções trabalhistas ou medidas com efeito semelhante, de empregados e contratados de qualquer das Partes e/ou de suas eventuais subcontratadas;
- h) a recusa da CCEE em proceder a contabilização e/ou liquidação deste Contrato, causada por ação ou omissão comprovada de qualquer das Partes;

- i) a falha de qualquer das Partes em obter qualquer autorização necessária de uma autoridade governamental; e/ou
- j) variações do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD), independentemente da sua magnitude; e/ou
- k) qualquer falha nas instalações de conexão, nas linhas de transmissão, nas linhas de distribuição, transformadores e outras instalações correlatas, integrantes ou não do Sistema Interligado Nacional (SIN); e/ou
- l) eventos relacionados a pandemias, epidemias ou decorrentes delas.

**Cláusula 31ª** Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, a Compradora deverá, caso aplicável, apresentar à Vendedora, garantia financeira na modalidade Fiança Bancária, Fiança, Seguro Garantia ou Pagamento Antecipado, nos termos e formas definidos pela Vendedora, conforme previsto no Anexo II.

**Parágrafo Primeiro** – Caracterizado o inadimplemento de qualquer obrigação da Compradora, nos termos deste Contrato, a Vendedora, a seu exclusivo critério, poderá exercer imediatamente o seu direito de crédito nas exatas quantias que se tornarem devidas pela, inclusive relativamente a multas e penalidades.

**Parágrafo Segundo** - Sempre que a garantia tiver sido executada ou atualização do PC(n) será responsabilidade da Compradora recompor o seu valor em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de execução, independentemente de notificação, mediante apresentação de nova garantia, nos mesmos termos e condições estabelecidos pela Vendedora, a qual deverá ser encaminhada para a Vendedora para prévia aprovação.

**Cláusula 32ª** – As Partes declaram que o presente instrumento será assinado por meio eletrônico, com o uso da plataforma de assinatura digital, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da MP n. 2.200-2/2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio de certificado digital, para todos os fins de direito. Este instrumento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

**Cláusula 33ª** – Este Contrato será regido e interpretado pelas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

**Cláusula 34ª** – As Partes declaram e concordam que (a) a Vendedora não poderá ser responsabilizada ou atribuídas obrigações adicionais não previstas neste Contrato, e (b) em caso de inadimplência da Compradora, após a observância do prazo previsto no presente Contrato deverá ocorrer a suspensão do fornecimento de energia elétrica, conforme autoriza o art. 4º-A §2º da Lei nº 10.848/2004, tudo nos termos do art. 497 e seguintes e arts. 816 e 817 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil). DE MODO QUE ESTA CLÁUSULA FOI FATOR DETERMINANTE PARA A ELABORAÇÃO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS PELA VENDEDORA (Princípio Do Equilíbrio Econômico E Financeiro).

**Cláusula 35ª** – Este Contrato foi redigido dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento de qualquer das Partes. As Partes declaram, para todos os fins e efeitos legais que: (i) as prestações, obrigações e riscos aqui assumidos estão dentro de suas condições econômico-financeiras; (ii) este Contrato espelha fielmente o que foi ajustado; (iii) tiveram conhecimento prévio e negociaram o conteúdo deste Contrato, bem como entenderam perfeitamente todas as obrigações e riscos nele contidos e foram assessorados técnica e juridicamente a respeito de seu conteúdo.

**Cláusula 36ª** - Este Contrato contém ou faz referência expressa à integralidade do entendimento entre as Partes com respeito ao seu objeto e engloba todos os acordos e entendimentos anteriores entre as Partes com respeito a este Contrato.

**Cláusula 37ª** – A Compradora permite expressamente a utilização de sua logomarca em todos os materiais de marketing e divulgação da Vendedora como sendo a Compradora uma das clientes da Vendedora.

E por estarem assim as partes, justas e contratadas, assinam o presente Contrato e os Anexos em via única, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Belo Horizonte/MG, xx de xxxx de 20xx.

\_\_\_\_\_  
**VENDEDORA**  
**ENECEL ENERGIA COMERCIALIZAÇÃO E CONSULTORIA ENERGÉTICA LTDA.**

\_\_\_\_\_  
**COMPRADORA**  
**[razão social]**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**  
**CPF:**

### **Anexo I – Definições**

Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada no Contrato ficam definidos os seguintes conceitos para os vocábulos e expressões abaixo, usados na forma singular ou plural:

- a) "ACL" - Ambiente de Contratação Livre: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e geradores, consumidores livres, consumidores especiais, comercializadores e autoprodutores.
- b) "ACR" – Ambiente de Contratação Regulada: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, em que a Unidade Consumidora compra energia exclusivamente da Distribuidora Local.
- c) "Agente da CCEE": pessoa jurídica que, nos termos do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, fez sua adesão a CCEE, em consonância com a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957, de 7 de dezembro de 2021;
- d) "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia em regime especial que tem por finalidade regular, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica. A ANEEL foi criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, sendo regulamentada pelo Decreto nº 2.335/97;
- e) "Autoridade Competente": qualquer órgão que a lei atribua competência para interferir neste Contrato ou nas atividades das Partes;
- f) "CCEE": Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, cuja criação foi autorizada nos termos do art. 4º da Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004 e que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os agentes do CCEE, restritas ao Sistema Interligado Nacional – SIN, ou outra pessoa jurídica ou entidade que vier a sucedê-la, conforme a Legislação Aplicável;
- g) "Centro de Gravidade": ponto virtual do Submercado definido nas Regras de Comercialização onde a Energia Elétrica Contratada será entregue;
- h) "Comercialização Varejista": comercialização de energia elétrica no SIN caracterizada pela representação, por Agente da CCEE habilitados, conforme requisitos e procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL Nº 1.011 de 29.03.2022, das pessoas físicas ou jurídicas a quem seja facultado não aderir à CCEE;
- i) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – (CUSD): contrato celebrado entre a Distribuidora Local e um usuário ou entre aquela e sua supridora, estabelecendo as condições gerais do serviço a ser prestado, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição.
- j) "Contrato para Comercialização Varejista": contrato que estabelece os principais direitos e obrigações atinentes à comercialização de energia elétrica no SIN, em nome e conta do Agente da CCEE habilitado, nos termos do Resolução Normativa ANEEL Nº 1.011 de 29.03.2022;
- k) "CLIQCEE": sistema de programas computacionais que possibilita o envio e o recebimento de informações relativas às medições e às ofertas de energia de cada agente, precificação, contratação, contabilização e pré-faturamento, bem como quaisquer outras operações comerciais no âmbito da CCEE, ou qualquer outro sistema que venha substituí-lo;
- l) "Distribuidora Local": agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

- m) "Data de Início": é o início do fornecimento da Energia Elétrica Contratada definido no presente Contrato;
- n) "Desconto na TUSD/TUST": desconto sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição/Transmissão (TUSD/TUST) da concessionária, concedido ao consumidor que adquire energia proveniente de fontes de geração incentivadas;
- o) "Dia Útil": qualquer dia em que os bancos comerciais estarão abertos na praça cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, em conformidade com as determinações prescritas pelo Banco Central do Brasil.
- p) "Encargos Setoriais": todas as taxas, contribuições, encargos e custos específico do setor elétrico, incluindo, mas sem se limitando à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, aos Encargos de Serviço do Sistema – ESS, e à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica, recolhida à ANEEL;
- q) "Energia Elétrica": quantidade de potência ativa consumida, gerada ou transferida em um intervalo de tempo, expressa em MWh (megawatt - hora);
- r) "Energia Elétrica Contratada": montante de Energia Elétrica contratado pela Compradora e colocado à disposição pela Vendedora no Ponto de Entrega durante o Período de Fornecimento, mediante Entrega Simbólica, nos termos da Legislação Aplicável;
- s) "Entrega Simbólica": entrega de Energia Elétrica Contratada no Ponto de Entrega, que se cumpre, pela entrega de quantidades que, figurada ou simbolicamente, representam as quantidades efetivamente transferidas de Energia Elétrica pelo SIN;
- t) "Flat": a distribuição homogênea da Energia Elétrica Contratada em montantes mensais ou horários, conforme a Sazonalização ou Modulação pactuada pelas Partes nos termos deste Contrato;
- u) "IGP-M": Índice Geral de Preços do Mercado, ou pelo índice que venha a substituí-lo, oficialmente, ou ainda, não havendo índice substituto, outro índice escolhido de comum acordo pelas Partes, de forma a refletir variação equivalente ao IGPM.
- v) "IPCA": Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou pelo índice que venha a substituí-lo, oficialmente, ou ainda, não havendo índice substituto, outro índice escolhido de comum acordo pelas Partes, de forma a refletir variação equivalente ao IPCA;
- w) "Legislação Aplicável": todas as normas jurídicas vigentes na República Federativa do Brasil aplicáveis à compra e venda de energia elétrica objeto do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando às Regras de Comercialização e aos Procedimentos de Comercialização da CCEE, homologada das pela ANEEL;
- x) "Modulação": distribuição da Energia Elétrica Contratada em montantes horários em MWh, estabelecida de acordo com o presente Contrato;
- y) "Notificação": documento formal, enviado de uma Parte a outra, destinado a comunicar questões acerca das disposições deste Contrato e/ou a elas relacionadas;
- z) "ONS": Operador Nacional do Sistema Elétrico, agente instituído pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentado pelo Decreto nº. 5.081, de 14 de maio de 2004, responsável pela coordenação da operação dos Sistemas Interligados Sul/Sudeste/Centro-Oeste/Norte e Nordeste;
- aa) "Período de Fornecimento": período pelo qual se dá a entrega da Energia Elétrica Contratada conforme definido deste Contrato;

- bb) "PLD": Preço de Liquidação de Diferença divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada período de apuração e para cada Submercado, pelo qual é valorada a energia elétrica liquidada na contabilização da CCEE;
- cc) "Poder Concedente": União Federal ou entidade por ela designada.
- dd) "Ponto de Entrega": centro de gravidade do Submercado em que a Energia Elétrica Contratada será disponibilizada e entregue pela Vendedora à Compradora mediante Entrega Simbólica, consoante a Legislação Aplicável, para fins de contabilização e liquidação pela CCEE, e a partir do qual considerar-se-á, para os efeitos deste Contrato;
- ee) "Preço Contratual": o preço da Energia Elétrica Contratada para o Período de Fornecimento, expresso em Reais por MWh (R\$/MWh), pelo qual a Vendedora se obriga a disponibilizar a Energia Elétrica Contratada no Ponto de Entrega à Compradora, conforme definido neste Contrato;
- ff) "Preço de Reposição": o preço da energia elétrica, a ser obtida no mercado em condições similares às constantes deste Contrato para fins do cálculo do montante financeiro devido à Parte adimplente pela Parte inadimplente que causou a rescisão deste Contrato, devendo considerar oferta de terceiros que não compõe o Grupo Econômico; ou a média dos últimos 12 (doze) PLD médios mensais divulgados pela CCEE;
- gg) "Procedimentos de Comercialização": conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE;
- hh) "Regras de Comercialização": conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE;
- ii) "Representante": agente de mercado da CCEE, nomeado pela Compradora para representá-la perante a mencionada Câmara, para fins de contabilização e liquidação, de acordo com as Regras e Procedimentos de Comercialização;
- jj) "Sistema Interligado Nacional (SIN)": instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de transmissão, incluídas suas respectivas instalações;
- kk) Sistema de Medição de Faturamento – (SMF) - sistema composto pelos medidores principal e retaguarda, pelos transformadores de instrumentos (TI) – transformadores de potencial (TP0 e de corrente (TC) -, pelos canais de comunicação entre os Agentes e a CCEE, e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento.
- ll) "Submercado": subdivisões do SIN correspondentes às áreas de mercado para as quais a CCEE poderá estabelecer preços diferenciados e cujas fronteiras são definidas em função da presença e duração de restrições relevantes no sistema de transmissão;
- mm) "Tributos": todos e quaisquer impostos, taxas, empréstimos compulsórios, contribuições, fiscais e parafiscais, retenções e deduções relacionadas a este Contrato e ao seu objeto, previstos na Legislação Aplicável, aos quais estarão sujeitas as Partes no âmbito do Contrato, excluídos os incidentes sobre o lucro líquido (a exemplo do imposto de renda da pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido);
- nn) "TUSD": Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição de Energia Elétrica, estabelecida pela ANEEL, destinada ao pagamento pelo uso do sistema de distribuição em determinado ponto de conexão ao sistema, formada por componentes específicos, cuja conceituação e respectivos critérios de reajuste e revisão estão definidos na Resolução Normativa nº 657, de 14 de abril de 2015 ou outros instrumentos que venham a substituir;

- oo) "TUST": Tarifa estabelecida pela ANEEL, na forma Tarifa de Uso das Instalações de Transmissão da Rede Básica - TUSTRB, relativa ao uso de instalações da Rede Básica, e Tarifa de Uso das Instalações de Fronteira - TUSTFR, referente ao uso de instalações de fronteira com a Rede Básica; e
- pp) "Unidade Consumidora": unidade ou conjunto de unidades de consumo de responsabilidade da Compradora, cadastrada na CCEE como agente Consumidor Livre/Especial, onde se dará o consumo efetivo da Energia Elétrica Contratada e constituída pelo conjunto de instalações e equipamentos elétricos destinados ao recebimento de energia elétrica com medição individualizada junto a Distribuidora Local de energia elétrica.